

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

GABINETE DO PREFEITO

Praça São Francisco, S/N

Salitre - Ceará.

MENSAGEM

Nº. 028/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE

Av. ... nº. 321 - Centro
SALITRE (CE) - CÉF: 63155-000

RECEBI EM

27/09/2010

Cassiana

EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE
E DEMAIS PARES

SENHORES VEREADORES,

Pelo presente, encaminho para devida apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, incluso Projeto de Lei de nº. 028/2010, versando sobre a autorização de Crédito Adicional SUPLEMENTAR ao Orçamento da Despesa do Corrente Exercício de 2010.

Pôr se tratar de matéria de relevante interesse do município solicita, nos termos do artigo 58º. da Lei Orgânica do Município, que sua apreciação e deliberação se faça em regime de urgência.

Na certeza de contar com o apoio e a compreensão dos Srs. Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa antecipo os meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Agenor Manoel Ribeiro

Agenor Manoel Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

GABINETE DO PREFEITO

Praça São Francisco, S/N

Salitre - Ceará.

PROJETO DE LEI Nº. 028/2010

Aprovado

Em 08 / 11 / 2010

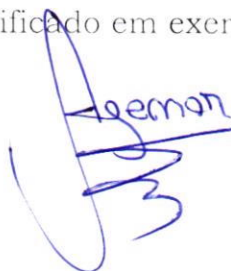
**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AGENOR MANOEL RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos Adicionais Suplementares, inclusive sobre os créditos adicionais abertos durante a execução do Orçamento do corrente exercício:

- I. Até o limite de 60%(sessenta por cento), de seu valor total, como limite adicional da previsão da lei orçamentária, mediante a utilização de recursos provenientes:
 - a) de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, do art. 43, da Lei 4320, de 17 de março de 1964;
 - b) de Reserva de Contingência; e
 - c) de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas; e
 - d) superávit financeiro verificado em exercícios anteriores.


Agemor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

GABINETE DO PREFEITO

Praça São Francisco, S/N

Salitre - Ceará.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, abrirar por **DECRETO**, os créditos necessários, até o limite consignado no art. 1º, usando como fontes de recursos aqueles preconizados no ART. 43 da LEI 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, Estado do Ceará, em
23 de setembro de 2010.


AGENOR MANOEL RIBEIRO
Prefeito Municipal.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Salitre
Ed. Pedro Leandro da Silva

"Um jeito de legislar com o povo"
C.N.P.J.: 12.466.447/0001-30

Aprovado

Em 08 / 11 / 2010

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2010 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 028/2010.

Altera o Art. 2º do Projeto de Lei nº 028/2010, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O vereador-Presidente Carlos Antonio de Souza, ao final assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe para apreciação e deliberação plenária a seguinte:

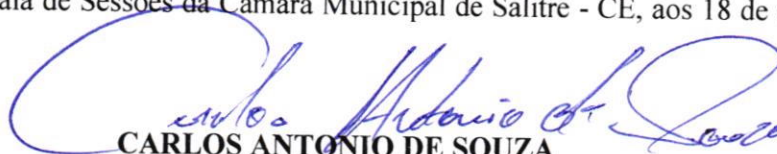
EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º - O Art. 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 028/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - o Chefe do Poder Executivo poderá abrir, desde que previamente autorizado pelo Poder Legislativo, os créditos adicionais necessários até o limite consignado no Art. 1º, usando como fontes de recursos aqueles preconizados na Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Salitre - CE, aos 18 de outubro de 2010.


CARLOS ANTONIO DE SOUZA
Vereador-Presidente



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Salitre

Ed. Pedro Leandro da Silva

"Um jeito de legislar com o povo"

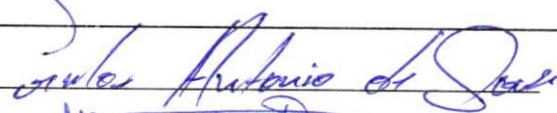
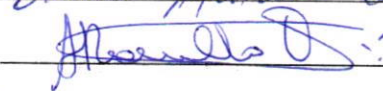
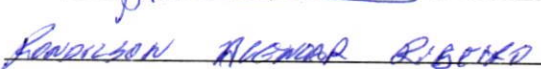
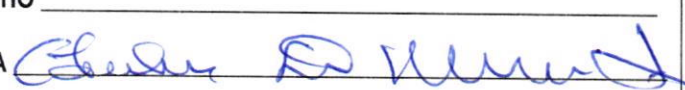
C.N.P.J.: 12.466.447/0001-30

VOTAÇÃO EM SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA SOBRE A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2010 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 028/2010, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

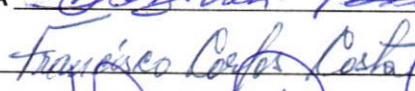
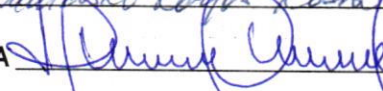
RELAÇÃO DOS VEPEADORES

	ABST.	SIM	NÃO	FALTOU
1. ANTONIO RONALDO PEREIRA DA SILVA			X	
2. ANTONIO SILVIO PINTO LIMA				X
3. CARLOS ANTONIO DE SOUZA		X		
4. DORGIVAN PEREIRA DA SILVA		X		
5. EDMILSON SEBASTIAO MIRANDA		X		
6. FRANCISCO CARLOS COSTA			X	
7. JOAO PAULO MODESTO SOBRINHO				X
8. JOSE OTONIEL DE OLIVEIRA		X		
9. RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO			X	

COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

1- CARLOS ANTONIO DE SOUZA	
PRESIDENTE	
2- ANTONIO RONALDO PEREIRA DA SILVA	
VICE-PRESIDENTE	
3- RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO	
1.º SECRETÁRIO	
4- JOAO PAULO MODESTO SOBRINHO	
2.º SECRETÁRIO	
5- EDMILSON SEBASTIAO MIRANDA	
TESOUREIRO	

DEMAIS VEREADORES

6- ANTONIO SILVIO PINTO LIMA	
7- DORGIVAN PEREIRA DA SILVA	
8- FRANCISCO CARLOS COSTA	
9- LUIZ JOSE OTONIEL DE OLIVEIRA	



CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE

PALÁCIO PEDRO LEANDRO DA SILVA

Departamento de Assessoria Jurídica

PARECER JURIDICO Nº ____ /DAJ/2010 AO PL DO EXECUTIVO Nº 028/2010.

Assunto: Autoriza a abertura de credito adicional suplementar e dá outras providências.

Autor: Agenor Manoel Ribeiro – Prefeito Municipal.

Trata-se do Projeto de Lei nº 28/2010, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de credito adicional suplementar e adota outras providências.

Considerando os ditames constitucionais e legais aplicáveis à matéria, emitimos parecer pela legalidade do projeto e afirmamos não haver nenhum vício formal ou material que macule a sua constitucionalidade.

É o parecer.
s.m.j.

Departamento de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Salitre, aos 04 de outubro de 2010.

ASSESSOR JURIDICO



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Salitre

Ed. Pedro Leandro da Silva

"Um jeito novo de legislar com o povo"

C.N.P.J.: 12.466.447/0001-30

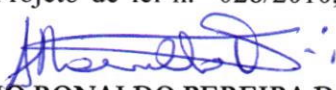
PARECER N.º ___, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 028, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

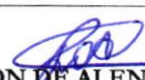
De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Nos termos do que determina o Regimento Interno consolidado desta Casa, a propositura esteve em pauta e recebeu a emenda modificativa nº 01/2010, de autoria do vereador Carlos Antonio de Souza.

Decorrido o prazo de pauta, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento citado.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma preenche os requisitos legais estabelecidos, e, não existindo óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei n.º 028/2010, na sua forma original.


ANTONIO RONALDO PEREIRA DA SILVA
Relator

Demais Membros:	Pelas Conclusões	Contra o parecer do Relator
 RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO Presidente	X	
 EDMILSON SEBASTIAO MIRANDA Secretário		X



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Salitre

Ed. Pedro Leandro da Silva

"Um jeito novo de legislar com o povo"

C.N.P.J.: 12.466.447/0001-30

PARECER N.º ____, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010, DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 028, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

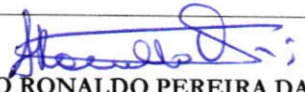
De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Nos termos do que determina o Regimento Interno consolidado desta Casa, a propositura esteve em pauta e recebeu a emenda modificativa nº 01/2010, de autoria do vereador Carlos Antonio de Souza.

Decorrido o prazo de pauta, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento citado.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma preenche os requisitos legais estabelecidos, e, não existindo óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei n.º 028/2010, na sua forma original.


RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Relator

Demais Membros:	Pelas Conclusões	Contra o parecer do Relator
 ANTONIO RONALDO PEREIRA DA SILVA Presidente	X	
 EDMILSON SEBASTIAO MIRANDA Secretário		



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Salitre

Ed. Pedro Leandro da Silva

"Um jeito de legislar com o povo"

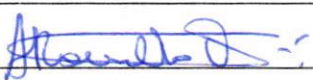
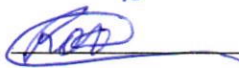
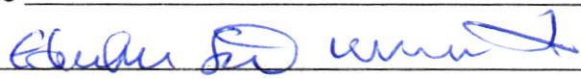
C.N.P.J.: 12.466.447/0001-30

VOTAÇÃO EM SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA SOBRE O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 028/2010, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

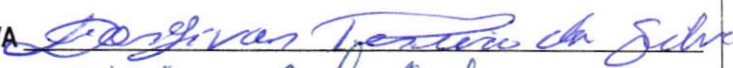
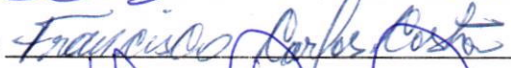
RELAÇÃO DOS VEREADORES

	ABST.	SIM	NÃO	FALTOU
1. ANTONIO RONALDO PEREIRA DA SILVA		X		
2. ANTONIO SILVIO PINTO LIMA				X
3. CARLOS ANTONIO DE SOUZA				
4. DORGIVAN PEREIRA DA SILVA		X		
5. EDMILSON SEBASTIAO MIRANDA		X		
6. FRANCISCO CARLOS COSTA		X		
7. JOAO PAULO MODESTO SOBRINHO				X
8. JOSE OTONIEL DE OLIVEIRA		X		
9. RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO		X		

COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

1- CARLOS ANTONIO DE SOUZA	
PRESIDENTE	
2- ANTONIO RONALDO PEREIRA DA SILVA	
VICE-PRESIDENTE	
3- RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO	
1.º SECRETÁRIO	
4- JOAO PAULO MODESTO SOBRINHO	
2.º SECRETÁRIO	
5- EDMILSON SEBASTIAO MIRANDA	
TESOUREIRO	

DEMAIS VEREADORES

6- ANTONIO SILVIO PINTO LIMA	
7- DORGIVAN PEREIRA DA SILVA	
8- FRANCISCO CARLOS COSTA	
9- LUIZ JOSE OTONIEL DE OLIVEIRA	